# LEI Nº 751/2006

*"FIXA VALOR DE PAGAMENTO POR CONSULTA AOS MÉDICOS CONTRATADOS POR PRAZO DETERMNINADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 712/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONEI** a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica fixado o valor de R$. 8,00 (oito reais) por consulta médica a ser pago pela Municipalidade aos médicos contratados por prazo determinado, que prestarem atendimento nas Unidades Básicas de Saúde desta municipalidade, nos termos da Lei Municipal nº 712/2004.

**Parágrafo Único – O Valor da consulta fixada no Caput deste artigo será o mesmo independente do local do atendimento.**

**ART. 2º** - A remuneração dos referidos profissionais somente será feito mediante a produtividade efetuada durante o mês de trabalho, nos termos do artigo anterior, sem acréscimos de quaisquer vantagens.

**ART. 3º** - As consultar não poderão exceder ao número de 40(quarenta) por cada 8(oito) horas trabalhadas.

**Parágrafo Único – O médico Pediatra não poderá exceder ao número de 30(trinta) horas trabalhadas.**

**Art. 4º**- As despesas correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de usa publicação, retoragindop seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espirito Santo, em 23 de março de 2006.

**FRANCISCO JOSÉ PRATES DE MATOS**
**PREFEITO MUNICIPAL**